



Processo Nº.: 1062/2023

Folha: 03

Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1062/2023**
Data: **03/08/2023**



1062/2023

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula:

OFÍCIO Nº 255/2023 - GAB

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1062/2023

Folha: 02

Rubrica: Vivian da Silva

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRICULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 03/08/2023 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 255/2023 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 2062/2023
Folha: 03
Rubrica: Oliva
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: C30

Em 03 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo N°.: 106.3/2023

Folha: 04

Rubrica: Vivian

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, de nossa iniciativa, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, QUE TRATA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO”**.

Considerando que a metodologia para o cálculo da taxa encontra-se prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 037/2013.

Considerando a necessidade de correção na cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo dos imóveis localizados na Zona Especial de Negócios-ZEN, sob a alegação de ser comum nos processos de cadastramento de edificação, o remembramento do terreno, para construir área única para fins tributários.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, e aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Renovamos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 2062/2023
Folha: 05
Rubrica: Vivian
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013, QUE TRATA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, em consonância ao art. 52, inciso I, Parágrafo Único, da LOMRO,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Fica acrescido o Art. 6ºA, a Lei Complementar nº 037, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 6ºA Nos imóveis localizados na Zona Especial de Negócios-ZEN, sem edificação, a taxa será lançada sobre cada lote individualmente, mesmo que existam vários lotes contíguos cedidos a um mesmo sujeito passivo, observado o disposto no Art. 6º, Inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de edificação aprovada pelo Município e, sendo os lotes contíguos e utilizados para o exercício das atividades de um mesmo estabelecimento empresarial, a cobrança da taxa será feita apenas com base no art. 6º, Inciso I, alínea “b”, desta Lei Complementar, incidindo sobre a inscrição em que estiver cadastrada a edificação” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de agosto de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	1062/23
Folha nº	001
Rubrica	[Handwritten Signature]

Ao
Chefe do Expediente
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Segue a Processo Administrativo nº 1062/2023, Ofício nº 255/2023 – GAB – Projeto de Lei Complementar nº 001/2023.

Sem mais, segue para anotações que se fizerem necessárias por este Departamento.

Rio das Ostras, 03 agosto de 2023.


Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matricula: 040
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
DIRETOR
Matricula.: 040

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

End: Estrada dos Bandeirantes, 2000 – Bairro Verdes Mares

Rio das Ostras – Rio de Janeiro – CEP: 28897-080

Tel.: (22)2760-1060